

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS****Anúncio n.º 7833/2009****Processo n.º 322/09.5TBOAZ-C**

Insolvente: Arte Automóvel, Comércio Pneus, Venda e Reparação

O Dr. Dr(a). Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

28 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Lúisa Almeida*.

302364117

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS****Anúncio n.º 7834/2009****Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 864/09.2TBOAZ**

Requerente/Insolvente: Orlando Luís Cabral Soares e mulher, Maria Leonor Resende da Conceição Soares.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Orlando Luís Cabral Soares, estado civil: Desconhecido, BI 81541708, Endereço: Rua do Mosteiro — Costa, 3720-000 Vila de Cucujães OAZ

Maria Leonor Resende da Conceição Soares, estado civil: Desconhecido, NIF 170911250, BI 8570967, Endereço: Rua do Mosteiro — Costa, 3720-656 Vila de Cucujães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

302407574

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS****Anúncio n.º 7835/2009****Processo: 2353/08.3TBOAZ-F****Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Armando Rocha Gonçalves
Insolvente: Pimolo Representações Comércio Internacional, L.ª

O Dr. Dr(a). Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Pimolo Representações Comércio Internacional, L.ª, Endereço: Rua Leopoldo Soares Reis, 78 100, Oliveira de Azeméis, 3751-000 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

302408781

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM**Anúncio n.º 7836/2009****Processo n.º 1299/09.2TBVNO — Insolvência
de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: MADSIL — Madeiras Silva, L.ª
Efectivo Com. Credores: Direcção-Geral de Contribuições e Impostos e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 24-09-2009, pelas 15,50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de: MADSIL — Madeiras Silva, L.ª, NIF 500180903, Endereço: Rua Principal, N.º 22, Apartado 28, Pinheiro, 2490-621 Pinheiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor/insolvente: Luís de Sousa e Silva, estado civil: Casado, NIF 111203546, Endereço: Rua Principal, N.º 22, Apartado 28, Pinheiro, 2490-621 Pinheiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-12-2009, pelas 13,55 horas para a tomada de posse da comissão de credores e pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.